



**DECRETO Nº 583, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativos ao exercício de 2017, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamentos, critérios de fixação da base de cálculo, e dá outras providências”.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e art. 9 da Lei Complementar nº 872/2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - do exercício de 2017, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2016, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, dentro dos seguintes parâmetros:

**TABELA DE VALORES DE TERRENOS:**

	<b>Unidade Fiscal do Município (por m<sup>2</sup>)</b>
Região A	1,8684
Região B	1,2731
Região C	0,9753
Região D	0,8898
Região E	0,8051



## TABELA DE PREÇOS DE EDIFICAÇÕES:

	Unidade Fiscal do Município (por m <sup>2</sup> )
Região 01	32,0745
Região 02	22,9276
Região 03	18,3330
Região 04	13,7807
Região 05	11,0153
Região 06	9,2284
Região 07	7,1012

**Parágrafo Único.** Ficam atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Inocência - UFMI, do período acumulado 2015/2016 o valor de 9,6673% (nove inteiros e seis mil seiscientos e setenta e três décimos de milésimos), ao valor dos preços dos imóveis não edificados e das edificações para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, exercício de 2017.

**Art. 4º.** o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2017 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I – quota única; ou
- II – parcelado em até 03 (três) vezes.

**Art. 5º.** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2017, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de março de 2017;

II – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de abril de 2017;
- b) terceira parcela – dia 10 de maio de 2017.

**Art. 6º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 7º.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

**Art. 8º.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 9º.** Para pagamento em parcela única do IPTU/2017 será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.



**Art. 10.** A isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial aos imóveis residenciais, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) será concedida quando o interessado fizer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado neste decreto, conforme artigo 16 da Lei Complementar 872/2013.

**Art. 11.** Os imóveis que permanecerem sem os melhoramentos de calçadas, muros, com entulhos ou sujeiras sofrerão progressividade do IPTU conforme os parâmetros do artigo 14 da Lei Complementar 872/2013.

**Art. 12.** São incidentes do IPTU progressivo as regiões descritas no artigo 3º deste decreto.

**Art. 13.** Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

**Parágrafo único.** Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

**Art. 14.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carne.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro revogado as disposições em contrário.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal